



CONTRATO 032/2019

Contrato de fornecimento entre Município de Lagoa da Prata e a empresa Associação dos Produtores Feirantes de Formiga/MG, com fundamento no Processo nº. 249/2018 – Pregão 126/2018.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE FORNECIMENTO que entre si celebram, de um lado o Município de Lagoa da Prata, inscrito no CNPJ sob o nº 18.318.618/0001-60, com sede à Rua Joaquim Gomes Pereira, 825, centro nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo César Teodoro, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Associação dos Produtores Feirantes de Formiga - MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ N.º01.016.154/0001-34, com sede no endereço Rua 01 de Maio, nº 192, Bairro Quinzinho, na cidade de Formiga/MG, representada por seu representante legal, Sr. Fabrício Ramos Sanábio, brasileiro, casado, produtor rural, portador do CPF sob o nº 046.266.946-75, residente e domiciliado a Rua Salvia, nº 75, Bairro Balbino Ribeiro, em Formiga/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é A AQUISIÇÃO DE FILÉ DE PEIXE, FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES PARA CONSUMO DOS ALUNOS DOS CEMEI, ESCOLAS DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL PARA O PRIMEIRO SEMESTRE DE 2019, EM ATENDIMENTO A RESOLUÇÃO Nº. 26/2013 DO FNDE, REFERENTE À AGRICULTURA FAMILIAR. ATENDENDO À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, conforme especificações e condições previstas no Edital do Pregão nº. 126/2018 e relação de itens que é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O preço global deste contrato é o apresentado pela Contratada no Pregão 126/2018, devidamente homologado e aprovado pelo Contratante, totalizando R\$32.969,70 (trinta e dois mil novecentos e sessenta e nove e setenta centavos).

2.2. Na composição do preço acima referido estão incluídas todas as despesas tributárias e fiscais, outros encargos do contrato.

2.3. O pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias após cada entrega e emissão da respectiva Nota Fiscal entregue no ALMOXARIFADO da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA. As empresas deverão emitir nota fiscal eletrônica e enviar juntamente com o Danfe, o arquivo XML para o endereço almoxarifado@lagoadaprata.mg.gov.br

2.4. Caso nota fiscal apresente incorreção, será devolvido à contratada, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

2.5. As notas fiscais dos produtos da Agricultura Familiar deverão vir com os dados do agricultor, nome, CPF e número do DAP na frente do produto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 – DO CONTRATANTE:

3.1.1- Efetuar o pagamento do objeto deste contrato conforme previsto na cláusula segunda;

3.1.2- Fiscalizar a entrega do objeto.



3.2 – DA CONTRATADA:

3.2.1- Entregar os objetos constantes da cláusula primeira, no montante solicitado pela Prefeitura e no prazo estabelecido.

3.2.2- Garantir a boa qualidade do objeto oferecido, efetuando as substituições dos mesmos que forem considerados de má qualidade pela Administração.

3.2.3- Arcar com as responsabilidades tributárias e trabalhistas que incidirem sobre o objeto deste contrato.

3.2.4- O transporte da mercadoria correrá por conta e risco da contratada.

3.2.5- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLAUSULA QUARTA – DA ENTREGA

4.1 - Prazo de entrega dos objetos, que não poderá ser superior a 12 (doze) horas contados a partir do recebimento de cada da Autorização de Fornecimento; uma vez por semana, nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação, conforme mapa de entrega.

4.2. Os quantitativos e especificações conforme anexo II.

4.3 - A contratada é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, os itens deste contrato em que se verifique irregularidades, no prazo Máximo de 12 horas.

4.4- Despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento dos produtos deverão estar inclusos no preço ofertado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E ADITAMENTOS

5.1. A vigência do presente contrato será de 06 (seis) meses, e terá início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por exclusivo interesse do Município de Lagoa da Prata, observados os dispositivos da Lei 8.666/93.

5.2. De acordo com a conveniência da Administração Municipal, devidamente justificada, os quantitativos deste Contrato poderão ser aumentados ou reduzidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, observado o limite da modalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

08.02.12.361.0801.4.034.3.3.90.30.0144

08.02.12.365.0802.4.038.3.3.90.30.0144

08.02.12.365.0803.4.042.3.3.90.30.0144

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME LEGAL E DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

7.1 O presente contrato rege-se basicamente pelo edital do processo 249/18 do Pregão 126/18 e pelas normas consubstanciadas na Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente a lei 8.666/93, e suas alterações.

7.2 A contratada reconhece os direitos da administração descritos no art. 77 e seguintes a Lei 8666/93.

7.3 A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS E PENALIDADES

8.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

2
e pel
ões.
6/93
300
ão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA - MG

- a) Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento) calculada sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços, por dia de atraso na entrega dos objetos, até o limite de 20 (vinte) dias, caracterizando a inexecução parcial;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Lagoa da Prata enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) Advertência escrita.
- e) Caso venha desistir da entrega dos objetos licitados, além de outras cominações legais, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do total dos mesmos.

8.2 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Lagoa da Prata, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, sendo que poderá ser automaticamente descontada dos créditos que a empresa tiver junto ao Município, devendo ser aplicadas por ato do Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista ao processo.

8.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.4 - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado a contratada o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

O valor do presente contrato não será reajustado, salvo se houver motivo de caso fortuito ou força maior o que deverá ser comprovado de plano pelo requerente apresentando ainda documento demonstrando que houve alteração no preço para mais ou para menos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as consequências nele previstas, em especial nos seguintes casos:

- a) Quando ocorrer descumprimento de cláusula deste contrato e o Município não optar pela cobrança da multa prevista neste contrato;
- b) Revelando a Contratada incapacidade e inidoneidade durante o fornecimento;
- c) No caso de falência da Contratada.

Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos causados à Administração Municipal de Lagoa da Prata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

São assegurados à CONTRATANTE, ou a quem ela indicar, amplos poderes de fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa da Prata para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O município publicará o resumo deste contrato no Diário Oficial dos Municípios nos termos da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA - MG

E por assim acharem justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Lagoa da Prata, 04 de Fevereiro de 2019.

Município de Lagoa da Prata

FABRÍCIO RAMOS SANABIO
046.266.946-75

Associação dos Produtores Feirantes de Formiga/MG

Testemunha 01

Testemunha 02